

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:891

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é reforçado com a importância de 267.500\$, soma das quantias abaixo designadas:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas gerais:

Artigo 24.º — Construções e obras novas:

1) Obras novas:

- c) Conclusão da bateria do Casalinho e construção dos postos de comando da mesma bateria e do posto de comando da bateria de Albarquel . . . 116.000\$00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Sargentos

Artigo 424.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

- a) Auxílio para alimentação de 95 alunos, a 5\$, em 270 dias. 66.500\$00

Colégio Militar

Artigo 429.º — Remunerações acidentais:

- 2) Remunerações por direcções de classe, laboratórios, museus, etc. 20.000\$00
3) Remunerações por horas extraordinárias de regência 40.000\$00
60.000\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 436.º — Remunerações acidentais:

- 2) Remunerações por direcções de classe, laboratórios, museus, etc. 10.000\$00
3) Remunerações por horas extraordinárias de regência 15.000\$00
25 000\$00
Soma dos reforços 267.500\$00

§ único. A totalidade daqueles reforços tem compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento referido neste artigo:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 66.500\$00

Artigo 125.º — Remunerações acidentais:

- 1) Gratificação de comissão ou comando, diferencial, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças de pré . . . 85.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Frente marítima de defesa de Lisboa

Artigo 146.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) Material de defesa e segurança pública:

- a) Desmontagem no reduto sul de Caxias de seis obuses de 28 centímetros, m/902, e seu transporte e montagem na posição do Chão do Zambujal . . . 116.030\$00

Soma das anulações 267 500\$00

Art. 2.º Em conta da verba do n.º 1) do artigo 498.º do capítulo 23.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1933-1934 serão requisitadas, processadas e autorizadas as importâncias em dívida relativas aos seguintes encargos:

Gratificação escolar do pessoal da Escola Prática de Engenharia respeitante ao ano económico de 1932-1933	3.285\$50
580 quilogramas de óleo de ricino fornecido à Direcção da Arma de Aeronautica, em 30 de Setembro de 1932, pela firma B. A. Simões, Limitada	6.055\$00
Soma	9.340\$50

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1934.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 23:892

Havendo-se reconhecido que, por motivos de carácter técnico e económico, há grande vantagem em modificar o traçado previsto na classificação aprovada pelo decreto n.º 16:075 para a E. N. n.º 52-2.ª, de Carriço à Covilhã, dentro do distrito da Guarda;

Considerando que tal facto traz como consequência a modificação da actual designação da E. N. n.º 44-2.ª, que passará a ter como ponto término Pedras Lavradas;

E reconhecendo-se ainda que, por circunstâncias de carácter económico e vantagens locais, também é conveniente que o traçado previsto na actual classificação para a E. N. n.º 92-2.ª seja alterado no seu trço final, dentro do distrito de Évora, de modo a dirigir-se para a Torre da Gadanha, aproveitando assim uma parte já construída da antiga E. D. n.º 179;

E tendo-se procedido previamente aos inquéritos administrativos a que se refere a lei de 22 de Fevereiro de 1913 e os decretos n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1927, e n.º 13:969, de 20 de Julho de 1927;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A E. N. n.º 44-2.ª passará a ter a designação do Viseu às Pedras Lavradas, por Nelas e Seia,

e terá os pontos extremos e intermédios a seguir designados: Viseu (E. N. n.º 8-1.º), Nolas (E. N. n.º 43-2.º), Seia, S. Romão (R. para Assamassa), Valezim, Loriga, Alvoco da Serra, Pedras Lavradas (E. N. n.º 52-2.º).

Art. 2.º A E. N. n.º 52-2.º, de Carriço à Covilhã, ficará com os pontos extremos e intermédios a seguir mencionados: Carriço (E. N. n.º 50-2.º), Soure, Condeixa (E. N. n.º 10-1.º), Gargantada (R. da E. N. n.º 55-2.º), Miranda do Corvo (E. N. n.º 55-2.º), Lousã (E. N. n.º 54-2.º), Góis (E. N. n.º 40-2.º), Arganil (R. da E. N. n.º 9-1.º), Avô (R. para Venda de Galizes), Vide, Teixeira, Pedras Lavradas (E. N. n.º 44-2.º), Tortozendo (R. da E. N. n.º 15-1.º), proximidades da Covilhã (E. N. n.º 15-1.º).

Art. 3.º A E. N. n.º 92-2.º passará a designar-se de Comporta à Torre da Gadanha, ficando com os seguintes pontos extremos e intermédios: Comporta (E. N. n.º 93-2.º), proximidades de Alcácer do Sal (E. N. n.º 20-1.º), S. Cristóvão, Torre da Gadanha (R. da E. N. n.º 86-2.º).

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto n.º 23:893

A Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola iniciou no Ribatejo em 1932 os primeiros trabalhos de resgate das zonas paludosas da região.

Em sucessivas obras preliminares desobstruiu e rectificou os perfis dos velhos emissários arruinados cuja reposição era indispensável à execução futura dos projectos de enxugo, defesa e rega dos paúes ribatejanos.

Durante esse período levou a efeito para exemplo e propaganda o resgate do Paúl da Ota, na margem direita, com completo sucesso, e transformou assim uma extensão paludosa de cerca de 600 hectares em fértil várzea, hoje já em plena cultura, assegurando o completo domínio das águas altas, médias e baixas pela sua separação e garantia de evacuação.

Como factor notável de equilíbrio económico deu trabalho a cerca de 1:300 rurais nas duas margens do Tejo, regularizando a oferta e procura de mão de obra rural, estabelecendo assim automaticamente um salário mínimo.

Entre as obras efectuadas desobstruiu a vala de Salvaterra, emissário do Paúl de Magos, garantindo a navegação no seu trço inferior de 2 quilómetros, até à vila de Salvaterra, e tornando possível o resgate do paúl.

Simultaneamente elaborou o projecto de enxugo, defesa e rega do Paúl de Magos, que pelo estudo efectuado se verificou poder integrar-se no plano de aproveitamento da bacia do Tejo, como elemento independente, sem risco de brigar com possibilidades futuras de maior envergadura.

Este projecto, concluído em Agosto de 1933, acha-se actualmente aprovado, com o parecer favorável do Conselho Superior do Obras Públicas, e constitue um valioso elemento de valorização regional pela extinção de um dos maiores focos palustres do Ribatejo e pela valorização

de 713 hectares de óptimos terrenos, hoje quasi completamente desvalorizados.

A realização das obras de grande terraplenagem e betom, em regime de empreitada, permitirá a preparação e o apetrechamento de empreiteiros para trabalhos congêneres de maior envergadura a realizar em todo o sul do País, e a realização dos trabalhos de valagem em empreitadas parciais (tarefas) permitirá que o Estado e os trabalhadores rurais da região tirem partido do treino adquirido nas obras já efectuadas pela Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola no Ribatejo.

Nestes termos:

Considerando que a realização de obras de hidráulica agrícola constitue uma das mais importantes aspirações do Governo;

Considerando que as obras de resgate de paúes são de fundamental importância para a saúde regional e permite o immediato aproveitamento de terrenos de alta fertilidade potencial;

Considerando que a obra projectada constitue um dos elementos integrados no plano de valorização da margem esquerda do Tejo;

Considerando que a realização de algumas obras de pequena envergadura há-de trazer valiosos elementos de estudo para execução de obras futuras;

Considerando que a execução da obra de enxugo, defesa e rega do Paúl de Magos contribuirá fortemente para o equilíbrio na distribuição de mão de obra rural no Ribatejo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até à quantia de 5:800.000\$ com a execução das obras de enxugo, defesa e rega do Paúl de Magos, conforme o projecto aprovado.

Art. 2.º Das importâncias a despendar será o Estado reembolsado nos termos e pela forma de liquidação a estabelecer na legislação geral que regule a execução das obras de hidráulica agrícola.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública urgente a execução dos melhoramentos referidos no artigo 1.º, ficando a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola autorizada a expropriar o que seja necessário para a construção dos elementos da obra e com o direito de ocupar temporariamente os terrenos para a instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso durante o período de execução dos trabalhos.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1934.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Duarte Pacheco*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 11 de Maio de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 6) «Pessoal assalariado», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 800.000\$, a sair da verba da alínea b) «Pessoal dos quadros (vitalício)», do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do mesmo artigo e classe, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1934.

Lisboa, 19 de Maio de 1934.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.